



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS - MG
PUBLIQUE-SE
Capitão Enéas, 25 / 04 / 23
Reinaldo Landulfo Teixeira Prefeito Municipal

INSTITUI E REGULAMENTA A DECLARAÇÃO
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS – DES-IF, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Capitão Enéas – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos a serem observados para a cobrança dos créditos da municipalidade,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, nos termos da legislação municipal pertinente e de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de obrigação acessória referente à demonstração mensal de apuração, cálculo e informação do ISSQN pelas instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF,

CONSIDERANDO que a implementação de mecanismo digital desenvolvido segundo o Modelo Conceitual Padrão da DES-IF, da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais-ABRASF, traz maior eficiência ao serviço de fiscalização,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a funcionalidade intitulada Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras – DES-IF, para uso em computador, comunicação via internet e prestação de informações contábeis e fiscais por meio eletrônico.

Parágrafo único. A funcionalidade a que se refere o caput:

- I – é composta de quatro módulos, cada qual constituindo uma declaração distinta;
- II– destina-se à importação de dados que a compõem, à sua validação e a assinatura e transmissão;
- III – atende ao Modelo Conceitual – da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, no qual consta a padronização dos arquivos das declarações/demonstrativos a serem enviados/importados ao Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 2º. A entrega de cada módulo é uma obrigação acessória composta de informações contábeis e fiscais necessárias à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN pela Administração Tributária.

Art. 3º. O Modelo Conceitual poderá ser obtido junto ao Departamento de Cadastro e Fiscalização Tributária ou baixado diretamente no endereço: www.abrasf.org.br/pagina_publica.php, sub opção DES-IF, Modelo Conceitual Versão 3.1.

Art. 4º. Para os fins da DES-IF:

- I - As informações serão consolidadas por “Instituição”, “alíquota” e “código de tributação DES-IF”;
- II - O parâmetro de arredondamento a ser utilizado na declaração deve ser o “Truncado”;
- III - Serão exigidas apenas as contas de resultado credoras.

Art. 5º. Os módulos da funcionalidade DES-IF observarão os critérios e regras constantes do Anexo Único a este Decreto.

§1º. Os módulos já transmitidos poderão ser retificados até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para a transmissão dos respectivos módulos originais.

§2º. Esgotado o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os módulos poderão ser retificados a qualquer tempo, desde que não iniciada a ação fiscal ou não inscrito o débito em dívida ativa, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§3º. A apresentação de qualquer módulo original ou retificador fora do prazo ou com dados inexatos ou incompletos, ou a falta de sua apresentação, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação.

§4º. Os arquivos contendo cada módulo deverão ser transmitidos por meio da internet.

§5º. Caso haja alguma inconsistência no sistema, devidamente justificada, o contribuinte deverá comparecer à Gerência de Receitas e Cadastro para entregar os arquivos correspondentes do módulo original ou retificador.

§6º. As instituições financeiras deverão, obrigatoriamente, entregar até 31 de maio de 2023, os Balancetes Contábil Mensais em formato digital (arquivo PDF) referentes às competências compreendidas no período de abril de 2018 a março de 2023.

§7º. O Fisco Municipal se reserva ao direito de solicitar estes e outros dados e informações, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

Art. 6º. Os contribuintes ficam, em caso de erro ou omissões e sempre que substituídas as declarações encaminhadas ao Banco Central, obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida.

§1º. A obrigação prevista no caput refere-se a dados que tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco Municipal, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao reenvio efetuado ao Banco Central.

§2º. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF, feita fora do prazo previsto, não elide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 7º. Ficam obrigadas à apresentação da DES-IF as instituições financeiras e demais entidades obrigadas pelo Banco Central do Brasil à adoção do Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, estabelecidas no Município de Capitão Eneas.

§1º. Também ficam sujeitas às obrigações deste artigo, os contribuintes a que se refere o caput, estabelecidos neste Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços gerados neste Município sejam promovidas em municípios distintos.

Art. 8º. É obrigatória a apresentação, separadamente, das informações para cada entidade inscrita no cadastro de contribuintes deste município.

Art. 9º. A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF será feita por meio de soluções informatizadas disponibilizadas aos contribuintes para a importação dos dados.

Parágrafo Único. A importação dos dados será realizada em ambiente virtual disponibilizado pelo Município, a ser acessado mediante login e senha.

Art. 10. O acesso à funcionalidade DES-IF será realizado por meio do endereço eletrônico www.capitaoneas.mg.gov.br, aba Serviços, opção NFS-E, onde será direcionado para o link: <http://sistema.sintsetecnologia.com.br/NFEWeb/menu.xhtml?Param=CapitaoEneas>, opção DES-IF.

Art. 11. O recolhimento do ISSQN, relativo às declarações geradas, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação disponibilizado pela própria funcionalidade DES-IF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS
Gabinete do Prefeito – Procuradoria Jurídica
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. Alencastro Guimarães, 406, Centro
Fone: (38) 3235-1001

§ 1º. O Imposto de que trata o “caput” não pago ou pago a menor fica sujeito aos acréscimos legais devidos e aos critérios e procedimentos de cobrança estabelecidos na legislação municipal.

§ 2º. Independentemente da transmissão ou entrega das declarações, o ISSQN correspondente aos serviços prestados deverá ser recolhido até a data de seu vencimento.

Art. 12. O recolhimento do ISSQN relativo às declarações geradas deverá ser efetuado para cada estabelecimento da instituição situado no Município de Capitão Enéas, sob o número de inscrição no Cadastro de Contribuintes.

Art. 13. Eventuais dúvidas referentes à declaração poderão ser sanadas por meio do correio eletrônico www.capitaoeneas.mg.gov.br.

Art. 14. É de responsabilidade do contribuinte a Guarda da DES-IF com o protocolo de entrega em meio digital, até que se tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional, na forma da lei.

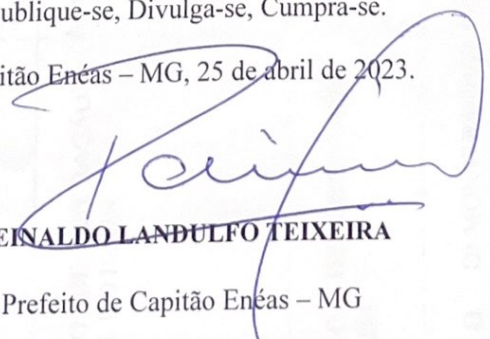
Art. 15. Ficam os contribuintes a que se refere o art. 7º dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

Art. 16. Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a emitir normas complementares e que se fizerem necessárias ao cumprimento das disposições deste Decreto, especificadas em Portarias e/ou Instruções Normativas, devidamente numeradas em ordem cronológica e publicadas no Diário oficial do Município.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Divulga-se, Cumpra-se.

Capitão Enéas – MG, 25 de abril de 2023.


REINALDO LANDULFO TEIXEIRA

Prefeito de Capitão Enéas – MG

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 15 DE 25 DE ABRIL DE 2023.

NOME DO MÓDULO	PERIODICIDADE DE APRESENTAÇÃO	DATA PARA APRESENTAÇÃO	CONTEÚDO DA COMPOSIÇÃO DOS REGISTROS
MÓDULO DE INFORMAÇÕES COMUNS AOS MUNICÍPIOS	Anualmente e sempre que houver alteração no PGCC, na tabela de tarifas de serviços da instituição ou na tabela de identificação de outros produtos e serviços.	Até a data de vencimento do ISS referente ao primeiro mês de incidência do ano civil e quando houver alteração.	a) Identificação da declaração; b) Plano geral de contas comentado – PGCC; c) Tabela de tarifas de serviços da instituição; d) Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.
MÓDULO DE APURAÇÃO MENSAL DO ISSQN	Mensalmente.	Até a data de vencimento do ISSQN de competência dos dados declarados.	a) Identificação da declaração; b) Identificação da dependência; c) Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Substituto; d) Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher; e) Informação de ausência de movimento se for o caso, por dependência ou por instituição.
MÓDULO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL	Semestralmente.	Até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento de cada semestre civil.	a) Identificação da declaração; b) Identificação da dependência; c) Balancete analítico mensal; d) Demonstrativo de rateio de resultados internos.
MÓDULO DEMONSTRATIVO DAS PARTIDAS DOS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS	Anualmente e sempre que for solicitado pela Administração Tributária.	Até o último dia do segundo mês subsequente ao encerramento de cada ano civil ou em até 10 (dez) dias úteis contados da data da intimação.	a) Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.